



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/69

Of. nº 541/ GABI / 2017

Ponte Nova, 21 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Of. 466/2017/SG - Indicação nº 906/2017, protocolada sob o nº 127/2017** de Vossa Excelência, segue anexo ofício do Setor de Fiscalização e Posturas contendo as informações necessárias **dossiê de Alvarás**.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 22/08/17


Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

2/69

Ponte Nova, 21 de agosto de 2017

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Ponte Nova – MG

Assunto: Indicação nº 906/2017, protocolada sob nº 127/2017

Em resposta ao ofício 466/2017/SG, respondendo indicação de autoria da vereadora Ana Maria Ferreira Proença e do vereador José Gonçalves Osório filho, solicitando informações sobre quais critérios são adotados para concessão de Alvarás para realização de eventos / festas no Município de Ponte Nova, inclusive sobre restrições de horários para realização dos mesmos em áreas públicas e regiões centrais (Centro/ Palmeiras e etc.) e se os fiscais de Posturas têm conhecimento dos alvarás se fiscalizam os eventos quanto à medição de decibéis informo que:

Dos artigos 222 aos 239 E 242 da lei 3027 de 2007 (cópia anexa) reza todos os critérios adotados para realização de eventos no Município de Ponte Nova.

Ressalto que existe um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (processo nº 052110109613 entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais) cópia também anexa que determinam dias da semana e horários de eventos na Praça de Palmeiras e no seu entorno num raio de até 200 metros, termo este que **a não observância do mesmo incide multa de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por cada evento ao Município.**

Não existe nenhuma outra legislação que determine horário de início e término de shows em outros locais ou estabelecimentos, fato este que não dar o direito aos promotores de evento não cumprimento das NBR 10151 que fixa as condições exigíveis para avaliação para aceitação do ruído em comunidade.

Segue também cópias de relação de todas as documentações exigidas para realização de eventos, cópias da NBR 10151, e como exemplo de que todos os shows autorizados pelo Setor de Fiscalização e Posturas só lhe é concedido o Alvará de Evento após toda documentação exigida é apresentado ao setor segue cópia dos documentos do Evento como – O Rappa, que foi realizado em área privada, show este que provocou na mídia vários questionamentos e cópias de Evento realizado em conformidade com o TAC, respeitando as normas estabelecidas como Evento realizado no Clube Esporte Palmeirense que está dentro do raio de 200 metros exigidos.

E como também pode se observar que são relatados em todos os Alvarás os seguintes dizeres:

PROIBIDO PERTUBAR O SOSSEGO PÚBLICO (CONFORME ART. 242 DA LEI 3027/2007) E QUE É DE TOTAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAL DO REALIZADOR DO EVENTO.

Quanta solicitação de informar se os fiscais do setor Posturas possuem conhecimento dos Alvarás, mesmo que não os tivessem é obrigação dos mesmos cumprirem com seus trabalhos que é de

Recibido em
9/108/17
SMC/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

3/69

fiscalizar e atenderem denuncia de Perturbação do Sossego. Pois o fato do evento possuir Alvará, não os dá o direito de contrariarem as leis. E existem no Setor de Posturas fiscais que fazem Plantão Noturno para atenderem somente casos de Perturbação do Sossego de 21h00min as 04h00min da manhã todos os dias da semana também aos sábados, domingos e feriados. Cabendo aos fiscais escalados atenderem as denúncias e solicitarem aos promotores do evento que lhes sejam apresentados ALVARA DO EVENTO.

Informo também ao senhor Prefeito que existe na Fiscalização de Posturas o aparelho de aferição de Pressão Sonora (decibelímetro) e de que o mesmo fica a disposição dos fiscais escalados nos plantão noturno para medição caso necessário.

Atenciosamente;

Vanuza Arlindo da Silva Sousa
Coordenadora de Fiscalização de Posturas



Seção IX

Da Realização de Eventos e dos Divertimentos Públicos

Art. 222. A realização de eventos em logradouros públicos será permitida, desde que atenda ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo de licenciamento, nos termos deste Código.

Art. 223. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizam nos logradouros públicos, em construções temporárias ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante o pagamento ou não de ingresso.

Art. 224. Nenhum evento, divertimento ou festejo de caráter público, como espetáculos, bailes, festas públicas e outros poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

§ 1º O requerimento de licença para eventos, funcionamento de qualquer casa de diversão ou para apresentações de espetáculos será feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá definir a área a ser utilizada, os locais para carga e descarga, a sugestão de solução viária para desvio do trânsito, os equipamentos que serão instalados e as medidas de segurança que serão adotadas, conforme o caso, e será instruído com:

I - análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, aos acessos e às eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

II - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, à adequação acústica, à higiene, às normas de proteção contra incêndios e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso.

§ 2º As exigências do § 1º não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências.

§ 3º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 4º A publicidade do evento e as vendas de ingressos só serão permitidas após a liberação da respectiva licença.

§ 5º Em todo o material publicitário, como cartazes, folders, propaganda volante, rádio, jornais e televisão, deverão constar o telefone e o CNPJ ou o CPF do responsável legal pelo evento.



MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5/69

§ 6º A critério do Executivo, poderá ser solicitada caução para a concessão do alvará.

§ 7º As atividades citadas no caput só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas todas as instalações pelos órgãos competentes.

§ 8º O requerimento será submetido aos órgãos responsáveis pela gestão ambiental e de trânsito, que analisarão os impactos decorrentes do evento e informarão as medidas para mitigá-los ou sugerirão o indeferimento.

§ 9º O regulamento deste Código poderá definir outras informações que deverão constar do requerimento de autorização, bem como os cargos competentes para proceder à análise respectiva.

§ 10. Independência de autorização a realização de evento promovido pelo Município, que seguirá as normas definidas no regulamento, sem prejuízo das demais regras deste artigo.

§ 11. Tratando-se de eventos de realização rotineira em espaços públicos, como as feiras livres das terças, quintas e sextas-feiras, será fornecido um alvará único para todo o ano, de acordo com o cronograma anual de realizações.

Art. 225. Desde que requerido com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, o alvará será deferido ou indeferido com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, no mínimo, pela Prefeitura Municipal.

§ 1º No caso de indeferimento, será o requerente informado por escrito das razões do indeferimento e das eventuais providências necessárias a sanar o impedimento.

§ 2º Em qualquer hipótese, será de até cinco dias o prazo máximo para resposta ao requerente.

Art. 226. Todo promotor de eventos, ao requerer o respectivo alvará, deverá protocolar ciência dos dispositivos deste Código.

Art. 227. A realização de reuniões, passeatas, carreatas, caminhadas e manifestações religiosas em geral em logradouros públicos é livre, nos termos do art. 5º, XVI, da Constituição da República, dependendo apenas de prévia e escrita comunicação à Prefeitura, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, desde que não haja outro evento anteriormente marcado para o mesmo local, dia e horário, sem prejuízo das regras de segurança pública.

Art. 228. Ficam os promotores de eventos de qualquer natureza em espaços públicos obrigados a promover a limpeza do local logo após o término da programação.

Art. 229. Em todas as casas de diversões públicas, parques recreativos, circos, salas de espetáculos, cinemas e similares, observar-se-ão as seguintes disposições,



MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6/69

além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I - as instalações físicas e os mobiliários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

II - as instalações sanitárias deverão ser independentes por sexo;

III - os aparelhos destinados à renovação do ar, conforme disposto no Código de Obras, deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento, assim como os demais aparelhos e equipamentos existentes, inclusive os de combate a incêndio, os quais terão inspeção, recarga e etiquetas para identificação dos períodos de validade, por empresa ou profissional habilitado;

IV - deverão possuir bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

V - as portas e os corredores conservar-se-ão sempre livres de modo a assegurar o rápido escoamento do público em caso de emergência e serão proporcionais ao número de espectadores, de acordo com o Código Municipal de Obras.

VI - é proibido o controle de saída e reentrada dos frequentadores mediante a aposição de tinta de carimbos ou outros instrumentos na pele.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas nesta Seção, a Prefeitura poderá exigir outras que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores, dos artistas e dos demais usuários do espaço.

Art. 230. A armação de circos e de parques de diversões só será permitida em locais e nos períodos determinados pela Prefeitura, que poderá estabelecer outras restrições ou condições convenientes ao interesse da população, além daquelas previstas neste Código.

Art. 231. Os circos e parques de diversões só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados pela Prefeitura, inclusive no caso de renovação de autorização ou quando a vistoria for julgada necessária pelas autoridades municipais.

Art. 232. Em todas as casas de diversão, clubes, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo existir modificações no horário e nas programações.

Art. 233. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação oficial do recinto da diversão.

Art. 234. Em todas as casas de diversão, clubes, circos, cinemas ou salas de espetáculos será franqueada a entrada para autoridades do município e encarregados da fiscalização, bem como para autoridades judiciárias e policiais, para o exercício de suas funções, desde que devidamente identificadas.



MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7/69

Art. 235. Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos ou competições esportivas que demandem ou não o uso de veículo ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar, para aprovação da Prefeitura Municipal, os planos, regulamentos e itinerário, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou pelos participantes dos eventos aos bens públicos ou particulares.

Art. 236. Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito no valor correspondente a até 600 (seiscentas) UFPN's como garantia de despesas com eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

Parágrafo único. O depósito de que trata este artigo será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; caso contrário, serão deduzidas as despesas feitas com tais serviços.

Art. 237. A armação de circos, parques de diversões e congêneres em terrenos particulares só será licenciada quando houver prévia autorização do proprietário.

Art. 238. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas na vizinhança de estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 239. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 10 (dez) até 200 (duzentas) UFPN's.

Seção X

Dos Anúncios e Cartazes

Dos Anúncios e Cartazes e das Pichações.

(Redação dada pelo art. 1º da lei Complementar nº 3.992 de 09.09.2015).

~~Art. 240. É proibida a afixação de cartazes ou outras formas de anúncios em postes, árvores, muros e edificações públicas ou particulares.~~

Art. 240. É proibida a afixação de cartazes ou outras formas de anúncios, bem como a prática de pichações, em postes, árvores, muros e edificações públicas ou particulares, ressalvada a prática de grafite prevista no § 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 9.605/98. (Redação dada pelo art. 2º da lei Complementar nº 3.992 de 09.09.2015).

~~Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por decreto os locais onde poderão ser afixados cartazes e anúncios.~~

Parágrafo único. A não retirada dos cartazes ou anúncios e a falta da limpeza das pichações no prazo estipulado dobrará a multa aplicada. (Redação dada pelo art. 2º da lei Complementar nº 3.992 de 09.09.2015).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

8/69

~~Art. 241. Na infração aos dispositivos desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 50 (cinquenta) UFPN's, além da obrigação de o infrator promover a limpeza do local indevidamente utilizado no prazo máximo de 7 (sete) dias.~~

Art. 241. Na infração aos dispositivos desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) até 100 (cem) UFPN's, dobrada na reincidência, além da obrigação de o infrator promover a limpeza do local indevidamente utilizado, no prazo máximo de 7 (sete) dias. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.136 de 21 de dezembro de 2007).

Parágrafo único. A não retirada dos cartazes no prazo estipulado dobrará a multa aplicada.

Seção XI Dos Sons e Ruídos

Art. 242. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, de acordo com a Resolução nº 1, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando padrões, critérios e diretrizes.

§ 1º Os ruídos, barulhos ou sons excessivos referidos neste artigo são:

I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos semelhantes;

III - a propaganda sonora realizada em veículos com alto-falantes, megafones, bumbos, tambores e cornetas, entre outros, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, usados por ambulantes, nas vias e passeios públicos;

V - os sons provenientes de qualquer fonte sonora, mesmo instalada no interior de estabelecimento, desde que se façam ouvir fora do recinto;

VI - os sons produzidos por armas de fogo;

VII - os sons de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, em qualquer circunstância, não autorizados pelo órgão competente;

VIII - música excessivamente alta proveniente de residências, casas de



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

9/69

espetáculos, lojas de discos e aparelhos musicais, academias de ginástica e dança, veículos, jogos eletrônicos e similares;

IX - os apitos ou silvos de sirene de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas;

X - os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença da Prefeitura.

§ 2º Excetuam-se das proibições deste artigo:

I - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de ambulâncias, corpo de bombeiros, polícia e outras viaturas oficiais, quando em serviço;

II - as máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em construções ou obras de qualquer natureza, licenciadas pela Prefeitura, desde que funcionem das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas e respeitem os índices sonoros máximos estabelecidos no presente Código;

III - os apitos das rondas e guardas policiais;

IV - as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, caminhadas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horários e locais previamente comunicados à Prefeitura, nas circunstâncias consagradas pela tradição ou de acordo com a norma da Constituição da República;

V - os sinos de igrejas, templos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar atos religiosos.

~~Art. 242-A. Nas vizinhanças de casas de repouso e de tratamento de pessoas idosas, em regime de internato, o nível máximo de ruído permitido referido no art. 245 desta Lei será reduzido à metade. (Artigo acrescido pelo art. 1 da Lei Municipal nº 3.736 de 6 de março de 2013).~~

Art. 242-A. Veículos automotores estacionados ou em trânsito em logradouros públicos e em áreas particulares ficam proibidos de emitir ruídos sonoros superiores a 50 (cinquenta) decibéis provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.815 de 23 de dezembro de 2013).

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reprodutores, amplificadores ou transmissores de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de *iPod*, de celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais e assemelhados. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.815 de 23 de dezembro de 2013).

§ 2º Fica permitido o uso de equipamentos sonoros desde que o volume não ultrapasse 50 (cinquenta) decibéis e que o equipamento esteja totalmente dentro do



MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10/69

porta-malas ou da carroceria fechada do veículo. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.815 de 23 de dezembro de 2013).

Art. 242-B. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, fica o infrator, o proprietário do veículo, ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeitos ao pagamento da multa estipulada no artigo 252. (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.815 de 23 de dezembro de 2013).

Art. 243. É proibido executar quaisquer obras ou serviços, que produzam ruídos, no período noturno, compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 7 (sete) horas.

Art. 244. As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades sujeitas a restrições de intensidade sonora, autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão adotar, em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos adequados a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego da vizinhança.

Parágrafo único. É de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Código, o prazo limite para que os estabelecimentos em funcionamento sejam adequados aos padrões fixados para os níveis de ruídos ou executem tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior.

~~Art. 245. Os níveis máximos de ruídos permitidos são os constantes da NBR 10.151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, e NBR 10.152, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído ambiente num determinado recinto de uma edificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.~~

Art. 245. Os níveis máximos de ruídos permitidos, salvo disposição expressa desta Lei, são os constantes da NBR 10.151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, e NBR 10.152, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído ambiente num determinado recinto de uma edificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.815 de 23 de dezembro de 2013).

Art. 246. A medição do nível de ruído obedecerá aos critérios e padrões fixados nas normas citadas no art. 245 e será pública e registrada na presença do responsável pelo estabelecimento, veículo ou evento, prioritariamente, ou de duas testemunhas.

Art. 247. No caso de autuação, o infrator deverá imediatamente corrigir o volume de som ou de ruído, sob pena de apreensão da aparelhagem, do equipamento ou do veículo emissor, se for o caso.



MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

41/69

Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e guarda do veículo, aparelhagem ou equipamento. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.815 de 23 de dezembro de 2013).

Art. 248. A solicitação de alvará de funcionamento será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescidos das seguintes informações:

- I – tipo de atividade do estabelecimento e equipamentos sonoros utilizados;
- II – capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- III – declaração do responsável legal pelo estabelecimento de que aceita as condições de uso impostas ao local.

Art. 249. O alvará de funcionamento deverá ser afixado na entrada do estabelecimento em local visível para o público.

Art. 250. O alvará de funcionamento perderá sua validade legal de 1 (um) ano ou poderá ser cassado antes de decorrido este prazo, em qualquer dos seguintes casos:

- I – mudança do objetivo comercial do estabelecimento;
- II – mudança da razão social;
- III – alterações físicas do imóvel, tais como reformas ou ampliações, que impliquem na redução do isolamento acústico.

§ 1º Qualquer das ocorrências previstas nos incisos deste artigo obrigará a novo pedido de alvará de funcionamento.

§ 2º O pedido de renovação do alvará de funcionamento deve ser requerido em até 3 (três) meses antes da data de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento por meio de prorrogações do prazo de alvará vencido.

§ 3º A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais.

Art. 251. As instalações elétricas só poderão funcionar quando providas de dispositivos capazes de eliminar, ou reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência e as chispas e os ruídos prejudiciais à recepção de rádio e de televisão.

Parágrafo único. As máquinas e os aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18 horas até as 7 horas nos dias úteis.

Art. 252. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 10 (dez) até 100 (cem) UFPN's, podendo ser cassado o alvará

12/69
Americia

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0521 10 10961-3

Natureza: Ação Civil Pública

Partes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Município de Ponte Nova

Procurador(es)/Defensor(es): Dra. Luciana Maroca de Avelar Viana

Ponte Nova, 22 de Julho de 2014

No local e em data acima mencionado, às 13:00 horas, a **Dra. Denise Canêdo Pinto**, MM.^a Juíza de Direito Titular na Segunda Vara Cível desta comarca, declarou aberta a audiência designada nos autos da ação supra caracterizada, presente o ilustre representante do Ministério Público, Dr. Galba Cotta de Miranda Chaves. Mandou, então, que fossem apregoadas as partes e os respectivos advogados. Presente os requerentes e os requeridos, todos acompanhados de seus respectivos advogados e prepostos.

Aberta a audiência, foi entabulado acordo entre as partes, nos seguintes termos:

- 1) O município concorda em se abster de promover ou permitir a realização de shows com instrumentos sonoros ou qualquer evento com uso de aparelho ou instrumento produtor ou amplificador de som ou ruído na Praça de Palmeiras e no seu entorno num raio de até 200 m (duzentos metros) após as 22:00 horas, nos dias de 2a. (segunda-feira), 3a. (terça-feira), 4a. (quarta-feira), 5a. (quinta-feira) e domingos.
- 2) Nos dias de sextas-feiras, sábados, bem como, nos domingos antecedentes a feriados e feriados, será permitido ao município estender o horário disciplinado no inciso "1", até às 24:00 (vinte e quatro) horas.
- 3) Nas sextas-feiras, sábados, domingos segundas e terças-feiras, dias em que no calendário oficial e tradicional se comemora o carnaval, desde que as festividades carnavalescas sejam promovidas diretamente pelo município, será permitida a extensão do horário até a 01:00 (uma hora) da manhã dos dias subsequentes àqueles neste inciso discriminados, devendo, todavia, o evento não ter início senão após as 19:00 (dezenove) horas.
- 4) No domingo de carnaval, no horário compreendido entre às 09:00 (nove horas) às 14:00 (quatorze horas), será permitida a festividade tradicionalmente conhecida como matinê de carnaval.
- 5) Em qualquer hipótese, não serão permitidos eventos denominados de encontros de som automotivo ou similares, na

13/69

Praça de Palmeiras ou no entorno, num raio de 200 (duzentos) metros.

- 6) No dia em que for comemorado o aniversário da cidade pelo município e também nos dias em que for comemorada a festividade tradicional de passagem de ano, conhecida como reveillon, independentemente de em qual dia da semana recair, será permitida a festividade até 01:00 (uma hora) do dia subsequente, desde que promovida diretamente pelo município, contudo, não podendo se iniciar, senão após as 19:00 (dezenove) horas.
- 7) O acordado aqui, diz respeito apenas a eventos públicos e/ou privados levados a efeito em via pública, na Praça de Palmeiras e num raio de 200 m (duzentos metros) desta, não abrangendo, todavia, eventos particulares, eventualmente promovidos em clubes, ginásios e/ou escolas, que serão de responsabilidade de seus respectivos promotores, comprometendo-se o município, todavia, a só expedir alvarás para estas festividades, observando-se as cautelas legais.
- 8) Em todas as hipóteses acima, o município se responsabiliza a respeitar o limite de ruídos, estabelecidos na lei 7.312/78 ou aos limites da Lei que, por ventura, vier a esta substituir, sob pena de incidir em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento em que essas regras forem inobservadas.

O ilustre representante do Ministério Público dispensou a oitiva das testemunhas arroladas, o que foi homologado, pugnando as partes pela homologação do acordo ora celebrado e pela extinção do feito, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, C.P.C., sem custas pelas partes.

Pela MMA. Juíza foi proferido a seguinte sentença: HOMOLOGO o presente acordo e com base no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Ficam as partes intimadas em audiência.

Juíza de Direito:

Ministério Público:

Procurador(es)/Defensor(es):

Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

14/69

Documentação Necessária Para Realização de Eventos

- Autorização do Corpo de Bombeiros (AVCB ou Termo de Evento de Baixo Impacto em relação às estruturas montadas);
- Ofício entregue ao Demutran, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar informando sobre o evento (caso haja fechamento de rua também comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização por escrito do DEMUTRAN);
- Caso haja cobrança de ingressos, apresentar a taxa emitida no Cadastro Econômico paga (ISS pago em relação ao contrato de locação e também à contratação tanto do artista quanto da prestadora de segurança, exceto em eventos beneficentes, bem como a estimativa de público do local);
- Contrato de locação do local do evento (exceto em eventos beneficentes);
- Em caso de eventos realizados em via pública, realizar a limpeza da área do evento, conforme o Art. 166 do Código Municipal de Posturas (Lei Complementar 3027/2007);
- Caso o público do evento seja superior a 500 pessoas deve-se apresentar termo de compromisso de disponibilização de ambulância equipada e com equipe técnica presente no local do evento.



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 28º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,
ABNT–Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

15/69

JUN 2000

NBR 10151

Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento

Origem: Projeto NBR 10151:1999
ABNT/CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:135.01 - Comissão de Estudo de Desempenho Acústico de Edificações
NBR 10151 - Acoustics - Evaluation of noise in inhabited areas aiming the
comfort of the community - Procedure
Descriptors: Acoustics. Noise
Esta Norma substitui a NBR 10151:1987
Válida a partir de 31.07.2000
Incorpora a Errata nº1 de JUN 2003

Palavras-chave: Acústica. Ruído

4 páginas

Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Equipamentos de medição

5 Procedimento de medição

6 Avaliação de ruído

7 Relatório de ensaio

ANEXO

A Método alternativo para a determinação do L_{Aeq}

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações.

1.2 Esta Norma especifica um método para a medição de ruído, a aplicação de correções nos níveis medidos se o ruído apresentar características especiais e uma comparação dos níveis corrigidos com um critério que leva em conta vários fatores.

1.3 O método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}), em decibels ponderados em "A", comumente chamado dB(A), salvo o que consta em 5.4.2.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

IEC-60651:1979 - Sound level meters

IEC-60804:1985 - Integrated averaging sound level meters

IEC-60942:1988 - Sound calibrators

16/69

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}), em decibels ponderados em "A" [dB (A)]: Nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com a ponderação A) referente a todo o intervalo de medição.

3.2 ruído com caráter impulsivo: Ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1 s e que se repetem a intervalos maiores do que 1 s (por exemplo martelagens, bate-estacas, tiros e explosões).

3.3 ruído com componentes tonais: Ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos.

3.4 nível de ruído ambiente (L_{ra}): Nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A", no local e horário considerados, na ausência do ruído gerado pela fonte sonora em questão.

4 Equipamentos de medição

4.1 Medidor de nível de pressão sonora

O medidor de nível de pressão sonora ou o sistema de medição deve atender às especificações da IEC 60651 para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

Recomenda-se que o equipamento possua recursos para medição de nível de pressão sonora equivalente ponderado em "A" (L_{Aeq}), conforme a IEC 60804.

4.2 Calibrador acústico

O calibrador acústico deve atender às especificações da IEC 60942, devendo ser classe 2, ou melhor.

4.3 Calibração e ajuste dos instrumentos

O medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada dois anos.

Uma verificação e eventual ajuste do medidor de nível de pressão sonora ou do sistema de medição deve ser realizada pelo operador do equipamento, com o calibrador acústico, imediatamente antes e após cada medição, ou conjunto de medições relativas ao mesmo evento.

5 Procedimentos de medição

5.1 Condições gerais

No levantamento de níveis de ruído deve-se medir externamente aos limites da propriedade que contém a fonte, de acordo com 5.2.1.

Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante, de acordo com 5.2.2 e 5.3, devendo ser atendidas as demais condições gerais.

Em alguns casos, para se obter uma melhor avaliação do incômodo à comunidade, são necessárias correções nos valores medidos dos níveis de pressão sonora, se o ruído apresentar características especiais. A aplicação dessas correções, conforme 5.4, fornece o nível de pressão sonora corrigido ou simplesmente nível corrigido (L_c).

Todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo.

Não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.).

O tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído em questão. A medição pode envolver uma única amostra ou uma seqüência delas.

5.2 Medições no exterior de edificações

Deve-se prevenir o efeito de ventos sobre o microfone com o uso de protetor, conforme instruções do fabricante.

5.2.1 No exterior das edificações que contém a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc. Na impossibilidade de atender alguma destas recomendações, a descrição da situação medida deve constar no relatório.

5.2.2 No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições de 5.2.1 e 5.2.2, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

5.3 Medições no interior de edificações

As medições em ambientes internos devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1 m de quaisquer superfícies, como paredes, teto, pisos e móveis.

Os níveis de pressão sonora em interiores devem ser o resultado da média aritmética dos valores medidos em pelo menos três posições distintas, sempre que possível afastadas entre si em pelo menos 0,5 m.

Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições acima, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

As medições devem ser efetuadas nas condições de utilização normal do ambiente, isto é, com as janelas abertas ou fechadas de acordo com a indicação do reclamante.

5.4 Correções para ruídos com características especiais

5.4.1 O nível corrigido L_c para ruído sem caráter impulsivo e sem componentes tonais é determinado pelo nível de pressão sonora equivalente, L_{Aeq} .

Caso o equipamento não execute medição automática do L_{Aeq} , deve ser utilizado o procedimento contido no anexo A.

5.4.2 O nível corrigido L_c para ruído com características impulsivas ou de impacto é determinado pelo valor máximo medido com o medidor de nível de pressão sonora ajustado para resposta rápida (*fast*), acrescido de 5 dB(A).

NOTA - Quando forem publicadas Normas Brasileiras para avaliação do incômodo devido ao ruído impulsivo, estas deverão ser aplicadas.

5.4.3 O nível corrigido L_c para ruído com componentes tonais é determinado pelo L_{Aeq} acrescido de 5 dB(A).

5.4.4 O nível corrigido L_c para ruído que apresente simultaneamente características impulsivas e componentes tonais deve ser determinado aplicando-se os procedimentos de 5.4.2 e 5.4.3, tomando-se como resultado o maior valor.

6 Avaliação do ruído

6.1 Generalidades

O método de avaliação do ruído baseia-se em uma comparação entre o nível de pressão sonora corrigido L_c e o nível de critério de avaliação NCA, estabelecido conforme a tabela 1.

6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA

6.2.1 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

6.2.2 Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

6.2.3 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

6.2.4 Se o nível de ruído ambiente L_{ra} , for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do L_{ra} .

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

7 Relatório do ensaio

O relatório deve conter as seguintes informações:

- marca, tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizados;
- data e número do último certificado de calibração de cada equipamento de medição;
- desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos da medição;
- horário e duração das medições do ruído;
- nível de pressão sonora corrigido L_c , indicando as correções aplicadas;
- nível de ruído ambiente;
- valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição;
- referência a esta Norma.

18/69

Anexo A (normativo)
Método alternativo para a determinação do L_{Aeq}

Este anexo apresenta um método alternativo para o cálculo do nível de pressão sonora equivalente, L_{eq} , quando o medidor de nível de pressão sonora não dispõe dessa função. Nesse caso, o nível de pressão sonora equivalente, L_{Aeq} , em dB(A), deve ser calculado pela expressão:

$$L_{Aeq} = 10 \log \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n 10^{\frac{L_i}{10}}$$

onde:

L_i é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (*fast*) a cada 5 s, durante o tempo de medição do ruído;

n é o número total de leituras.

19/69

Evento - O Rappa

Filipe Rezende Murad Semião CPF 062.766.236-60

Evento com

apresentação musical, a qual ocorrerá no Parque de Exposições de Ponte Nova

Evento - O Rappa

O evento ocorrerá dia 28 de julho de 2017, das 22h00 as 04h00min.

Responsabilidade administrativa, civil e criminal do realizador.

28 Julho 2017

28 Julho 2017

29 Julho 2017

Proibido perturbar o sossego público (Conforme Art. 242 da Lei nº 3027/2007)
Respeitar os limites impostos pela NBR 10151 (Conforme Art. 245 da Lei nº 3027/2007)

20/69

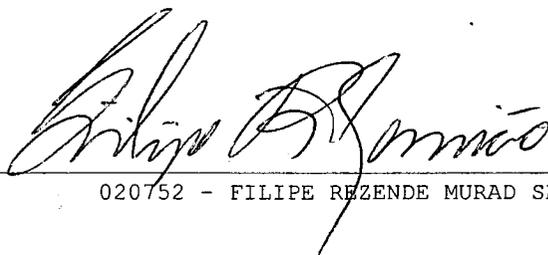
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA MINAS GERAIS Av. Caetano Marinho, 306 / - Centro Historico CEP.: 35.430-001 PONTE NOVA CGC/CNPJ.: 23.804.149/0001-29 Fone: (31) 3819-5454</p>	<p>FOLHA: 1</p> <p>Protocolo Externo</p>
	<p>057507/2017</p> <p>18/07/2017 15:10:19 hs.</p>

DADOS DO PROCESSO

Requerente.....: 020752 - FILIPE REZENDE MURAD SEMIÃO
CPF.....: 062.766.236-60 Fone: (31) 3817-2727
Endereço.....: RUA Benedito Valadares, 230, Compl.: LETRA A
Bairro.....: Centro Cep.:35.430-012
Município.....: Ponte Nova Previsão Entrega/Resposta: / /
Assunto.....: ALVARÁ DE EVENTO/ALVARÁ DE EVENTO

Observação.....: EVENTO A SER REALIZADO DIA 28 DE JULHO DE 2017, DAS 22H00MIN AS 04H00MIN NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PONTE NOVA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Documentos.....: CPF



020752 - FILIPE REZENDE MURAD SEMIÃO

ORIGEM: 069991-SERGIO MARCIO FONSECA GONCALVES/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/028-CENTRAL DE PROTOCOLO

As informações serão prestadas somente com a apresentação deste.

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

21/69

COMUNICADO

CONFORME DECRETO 8.222 – 05/07/2011

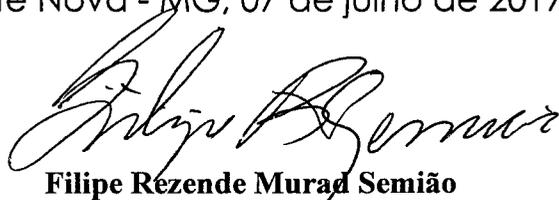
De: Filipe Rezende Murad Semião, Mario Giovani Marques e Sandro Silva de Rezende

Para: Policia Civil

Prezado Senhor,

venho por meio deste, comunicar a este órgão que estaremos realizando o show da banda "**O RAPPÁ**", que acontecerá no dia 28/07/2017, a partir das 22 horas até às 04 horas, que será realizado no PARQUE DE EXPOSIÇÕES, na Rua João Vidal de Carvalho, n. 295, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova - MG, CEP: 35430-210.

Ponte Nova - MG, 07 de julho de 2017.



Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236.60



Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33



Sandro Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10

PMMG - 12ª RFM	
2ª CIA PM IND	
PROTOCOLO	
<input checked="" type="checkbox"/> Entrada nº	913
<input type="checkbox"/> Saída nº	
EM	13/7/17
ASS.	de Mendes

22/69

COMUNICADO

CONFORME DECRETO 8.222 – 05/07/2011

De: Filipe Rezende Murad Semião, Mario Giovani Marques e Sandro Silva de Rezende

Para: CONSELHO TUTELAR

Prezado Senhor,

venho por meio deste, comunicar a este órgão que estaremos realizando o show da banda "O RAPPÁ", que acontecerá no dia 28/07/2017, a partir das 22 horas até às 04 horas, que será realizado no PARQUE DE EXPOSIÇÕES, na Rua João Vidal de Carvalho, n. 295, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova - MG, CEP: 35430-210.

Ponte Nova - MG, 07 de julho de 2017.



Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236.60



Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33



Sandro Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10

13.07.17
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Ponte Nova - MG
Al. Celso de Mello, 305 - Subsolo
Favela Municipal - Centro
35430-001 - Ponte Nova - MG

23/69

COMUNICADO

CONFORME DECRETO 8.222 – 05/07/2011

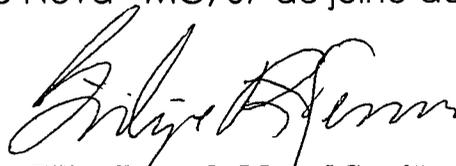
De: Filipe Rezende Murad Semião, Mario Giovani Marques e Sandro Silva de Rezende

Para: Policia Militar

Prezado Senhor,

venho por meio deste, comunicar a este órgão que estaremos realizando o show da banda "O RAPPÁ", que acontecerá no dia 28/07/2017, a partir das 22 horas até às 04 horas, que será realizado no PARQUE DE EXPOSIÇÕES, na Rua João Vidal de Carvalho, n. 295, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova - MG, CEP: 35430-210.

Ponte Nova - MG, 07 de julho de 2017.



Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236.60



Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33



Sandro Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10



Mario Giovani Marques
Sub. Inspetor de Investigadores
MA SP 204.885-9

24/69

COMUNICADO

CONFORME DECRETO 8.222 – 05/07/2011

De: Filipe Rezende Murad Semião, Mario Giovani Marques e Sandro Silva de Rezende

Para: DEMUTRAN

Prezado Senhor,

venho por meio deste, comunicar a este órgão que estaremos realizando o show da banda "O RAPPA", que acontecerá no dia 28/07/2017, a partir das 22 horas até às 04 horas, que será realizado no PARQUE DE EXPOSIÇÕES, na Rua João Vidal de Carvalho, n. 295, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova - MG, CEP: 35430-211).

Ponte Nova - MG, 07 de julho de 2017.



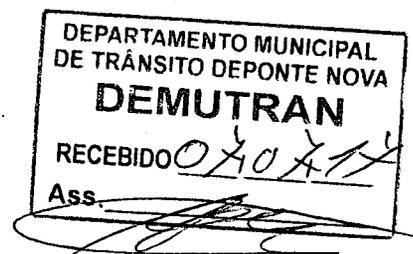
Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236.60



Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33



Sandro Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10



25/69

COMUNICADO

CONFORME DECRETO 8.222 – 05/07/2011

De: Filipe Rezende Murad Semião, Mario Giovani Marques e Sandro Silva de Rezende

Para: JUZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Prezado Senhor,

venho por meio deste, comunicar a este órgão que estaremos realizando o show da banda "O RAPPÁ", que acontecerá no dia 28/07/2017, a partir das 22 horas até às 04 horas, que será realizado no PARQUE DE EXPOSIÇÕES, na Rua João Vidal de Carvalho, n. 295, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova - MG, CEP: 35430-200.

Ponte Nova - MG, 07 de julho de 2017.



Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236.60



Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33



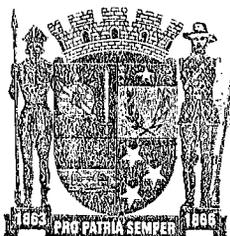
Sandro Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10

13 VARA CRIMINAL 0063574 07/JUL/2017 15:34

26/69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CNPJ: 23.806.409/0001-03

RAZÃO SOCIAL : SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA
NOME FANTASIA : SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA

Endereço : RUA JOAO VIDAL DE CARVALHO Número : 295
Complemento : Bairro : GUARAPIRANGA/
C.E.P. : 35430-210 Município : PONTE NOVA UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE PRINCIPAL
00.9.4.2.01.00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0076008931

CUC
001924

NÚMERO DE CONTROLE
/ 000283/2016

OBSERVAÇÕES:

PONTE NOVA, 30 de agosto de 2016

José Luiz Soares Moreira
José Luiz Soares Moreira
Chefe de Seção II
de Cadastro Econômico

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.

27/69



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1BBM/3CIA/2PEL-GPV (PONTE NOVA)	MUNICÍPIO PONTE NOVA
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 1BBM/3CIA/2PEL (PONTE NOVA)	
DATA DO REGISTRO 28/07/2017 18:23	DESTINATÁRIO 1BBM/3CIA/2PEL-GPV (PONTE NOVA)

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO	INTERCEPTAÇÃO XXXX	DATA DA COMUNICAÇÃO 28/07/2017	HORA DA COMUNICAÇÃO 17:01
--	-----------------------	-----------------------------------	------------------------------

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL
P01003 - VISTORIA EM EVENTOS TEMPORARIOS

DATA/HORA DO FATO 28/07/2017 17:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 28/07/2017 17:10	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 28/07/2017 18:50	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 28/07/2017 18:56
LOCAL (AV. RUA, ETC) RUA JOAO VIDAL DE CARVALHO			
NÚMERO 295	KM XXXX	COMPLEMENTO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	BAIRRO / VILA GUARAPIRANGA
MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG	PAÍS BRASIL	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX	LATITUDE -20° 24' 16,4"	LONGITUDE -42° 53' 30,52"	
TIPO VIA XXXX			
LOCALIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PERIMETRO URBANO		ESTRADAS / RODOVIAS XXXX	

VISTORIA DE PSCIP

PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)

NÚMERO DO PROJETO PET 64/2017	DATA DA CONCESSÃO DO AVCB	DATA DE VALIDADE DO AVCB
RAZÃO SOCIAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA		
CNPJ 23806409000103		
NOME FANTASIA XXXX		
OCUPAÇÃO / DIVISÃO / EXEMPLO EVENTO TEMPORÁRIO / SHOW		
ALTURA XXXX	CLASSIFICAÇÃO QUANTO A ALTURA XXXX	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A T1021 XXXX
NÚMERO DE PAVIMENTOS 1		ÁREA (M²) 0
OBSERVAÇÕES XXXX		QUARTEIRÃO XXXX
RESULTADO DA AÇÃO DE VISTORIA LIBERADA		

ITENS DE IRREGULARIDADES

APÓS REALIZAÇÃO DE VISTORIA NO EVENTO QUALIFICADO NESTE REDS, CONSTATOU-SE QUE O PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG) FOI EXECUTADO INTEGRALMENTE E/OU ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL, NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL PELO USO	TIPO DE PESSOA FÍSICA
NOME COMPLETO MARIO GIOVANI MACHQUES		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 22/07/1985	NATURALIDADE / UF PONTE NOVA / MG
IDADE APARENTE 32	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS NEGRA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 1BBM/3CIA/2PEL-GPV PONTE NOVA)	
MATRÍCULA 1007038	NOME COMPLETO RONI VON FERNANDES SOUTO
CARGO 2 SARGENTO	
CORPORAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO B8516-2017-0001716 e Número de REDS 2017-018106095-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, não foram descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ORGÃO/UF CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / MG			
UNIDADE 1BBM/3CIA/2PEL-GPV PONTE NOVA)			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: BM1007038 - RONI VON FERNANDES SOUTO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 28/07/2017 18:38

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

29/69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

Ofício 020/2017

Ponte Nova, 20 de julho de 2017.

De: Fiscalização e Posturas

Para: Filipe Rezende Murad Semião

Informo por meio deste que o Sr. Filipe Rezende Murad Semião apresentou a documentação necessária (exceto a liberação da estrutura por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) para liberação do alvará referente ao evento denominado "O Rappa - Turnê de Despedida", a qual será realizada no Parque de Exposições de Ponte Nova no dia 28 de julho de 2017, das 22h00min às 04h00min. Em tempo, informo que o alvará definitivo será entregue após a liberação do laudo de vistoria do CBMMG, vistoria esta que é costumeiramente realizada nas vésperas do evento.

Atenciosamente;

Vanuza Arlindo da Silva Sousa
Responsável pelo Setor de Fiscalização e Posturas

Recebido em 20/07/2017
Filipe Rezende Murad Semião



30/69

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA C.N.P.J.: 23.804.149/0001-29 Av. Caetano Marinho, 306 - Centro CEP: 35430-001 - Telefone: (31)3819-5454 DAM- Documento de Arrecadação Municipal		ARR.DIV. 2017
	NOME DO CONTRIBUINTE 20752 - FILIPE REZENDE MURAD SEMIÃO		CUC 020752
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE RUA Benedito Maladares, 230 - LETRA A Centro - 35430012 Ponte Nova			
LOCALIZAÇÃO DO IMC			
RECEITA		VALOR EM R\$	
ISS/DECLARAÇÃO		165,00	
CORREÇÃO		0,00	
MULTA		0,00	
JUROS		0,00	
DESCONTO		0,00	
Subtotal		165,00	
Valor a Pagar (165,00)		165,00	
OBSERVAÇÕES GUIA REF. ALUGUEL DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA O SHOW DA BANDA O RAPPA NO DIA 28/07/2017, VALOR DO CONTRATO R\$ 5.500,00.			
DATA DE PAGAMENTO: 20/07/2017		PARCELA: 001/001 Nº GUIA 02990481	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

201-874646418-0

20/Jul/2017 HORA DF 10:06:36

LOT. 11,06480-1 TERM 03701

LOCALIDADE: PONTE NOVA

AG. VINCULADA: 0146

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE PONTE NOVA - MG

VALOR DO PAGAMENTO: 165,00

816800000019 650034152019

707200800001 100299048197

201-874646418-0

1ª VIA

34/69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DO DAM

Senhor Prefeito,

O abaixo assinado, REQUER a emissão do DAM para recolhimento do ISS com base na lista de serviços prevista na Lei 2.717/2003.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME.....: *FILIPPE REZENDE MURAD SEMIÃO*

ENDEREÇO.: *AV. CAETANO MARINHO, N.188, APT.05* BAIRRO: *CENTRO*

MUNICÍPIO.: *PONTE NOVA*

CEP: *35.430-001*

UF: *MG*

PJ/CPF.....: *062.766.236-60* NIT (INSS):

INSC. MUNIC.:

COD. SERV.	DISCRIMINAÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL
	<i>1º Lote : Pista : 1.200 de R\$ 25,00</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>
	<i>1º Lote : VIP: 100 de R\$ 75,00</i>	<i>R\$ 7.500,00</i>
	<i>1º Lote : FRONT: 50 de R\$ 155,00</i>	<i>R\$ 7.750,00</i>
	<i>2º Lote : Pista : 500 de R\$ 35,00</i>	<i>R\$ 17.500,00</i>
	<i>2º Lote : VIP: 100 de R\$ 85,00</i>	<i>R\$ 8.500,00</i>
	<i>2º Lote : FRONT: 50 de R\$ 165,00</i>	<i>R\$ 8.250,00</i>
VALOR TOTAL		R\$ 79.500,00

RECEITA PREVISTA POR:

ESTIMATIVA

CONTRATUAL

OUTROS (ESPECIFICAR): _____

Ponte Nova, 18 de julho de 2017

Filipe R. Semião

Nome/Assinatura



**Prefeitura Municipal de
Viçosa
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 07/2017**

Número da Nota Fiscal 201700000000010
Código Autenticidade 099VGT99
Data/Hora de Emissão 17/07/2017 15:42:13

Prestador de Serviços
Razão Social: J & R PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 17.297.298/0001-46 - Inscrição Municipal: 8858 - Inscrição Estadual:
Email:
Endereço: Rua FLORIANO PEIXOTO, 148, CENTRO - Viçosa - MG - CEP: 36.570-000

Tomador de Serviços
Nome: FILIPE REZENDE MURAD SEMIÃO
CPF: 062.766.236-60 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:
Email: frsemiao@gmail.com
Endereço: Avenida Caetano Marinho, 188, 05, Centro - Ponte Nova - MG - CEP: 35.430-001

Discriminação dos Serviços

Impressão de ingressos para o evento "Show O Rappa" no dia 28/07/17 em Ponte Nova segundo os lotes e valores abaixo:
1 lote: (Pista: 1200 de R\$ 25,00), (VIP: 100 de R\$ 75,00), (FRONT: 50 de R\$ 155,00)
2 Lote: (Pista: 500 de R\$ 35,00), (VIP: 100 de R\$ 85,00), (FRONT: 50 de R\$ 165,00)

Valor Total dos Serviços: R\$ 1.192,50

Código e Descrição do Serviço

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço

Retenções de Impostos (R\$)	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Valor Deduções 0,00	Desconto Incondicionado 0,00	Desconto Condicionado 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN Retido 0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços 1.192,50	Total Deduções * - 0,00	Base de Cálculo = 1.192,50	Aliquota (%) * 2,00	ISSQN = 23,85

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 1.192,50

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 1.627/2004 e regulamentada pelo Decreto nº4.624 de 05 de Junho de 2013.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/08/2017.
- AIDF número: 796; código autenticidade: B48DM5XN; válida até: 09/11/2017.
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Viçosa - MG - Local da incidência do ISSQN: Viçosa - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$160,39 (13,45%); estaduais R\$298,13 (25,00%); municipais R\$23,85 (2,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (aliquota: 2,00%).

Informações Complementares do Prestador de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATADO**

ALCIDES DE OLIVEIRA FILHO - CNPJ: 23.292.860/0001-41
RUA: AV. RAUL SOARES Nº 469 - CENTRO - MANHUMIRIM - MG
CEP: 36970-000

MARIO GIOVANI MARQUES - CPF 077.119.706-33 - CI - 12.301.502
RUA NAIR AUGUSTA PIRES, 88 - VILA OLIVEIRA - PONTE NOVA - MG
CEP: 35.430-124
SANDRO SILVA DE REZENDE - CPF 716.662.906-10 - OAB/DF 24334
RUA SETE DE SETEMBRO, 73 - CENTRO - MANHUMIRIM - MG
CEP: 36.970-000
FILIPE REZENDE MURAD SEMIÃO - CPF 062.766.236-60 - OAB/MG 124847
CI - 14.011.319 SSPMG
AV. CAETANO MARINHO, 188 / 05 - CENTRO - PONTE NOVA - MG
CEP: 35.430-001

SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

SENDO 30 HOMENS PARA O EVENTO O RAPPÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE PONTE NOVA.

DATA DO EVENTO: 28 DE JULHO DE 2017.

INICIO: 22:00 HORAS

TERMINO: 04:00 DA MANHÃ

FINALIDADE: PROMOVER A SEGURANÇA E A VIGILÂNCIA DAS PESSOAS
PRESENTES AO EVENTO, BEM COMO ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DA
ÁREA DO EVENTO.

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) VALOR TOTAL

CONTRATANTE E CONTRATADO ACIMA QUALIFICADOS TÊM AJUSTADO A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS, CUJAS CLAUSULAS
CONTRATUAIS SE SEGUEM:

1º) A VIGENCIA DESTES CONTRATOS SERÁ PELO PERÍODO ESTABELECIDO
NO PREÂMBULO DESTES INSTRUMENTOS.

2º) O VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS É O PACTUADO NO
PREÂMBULO DESTES CONTRATOS.

3º) DO VENCIMENTO: SERÁ REALIZADO O ADIANTAMENTO DO
PAGAMENTO NO VALOR 50% SENDO O RESTANTE NO TERMINO DO
EVENTO.

4º) OBRIGA-SE MAIS O CONTRATADO A SATISFAZER AS EXIGENCIAS DOS
PODERES PUBLICOS A QUE SE DER CAUSA E NÃO FAZER MODIFICAÇÕES

NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO CONTRATANTE.

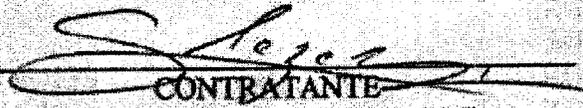
5º) PARA TODAS AS QUESTÕES RESULTANTES DESTES CONTRATOS, É ELEITO O FORO DA COMARCA DA SITUAÇÃO LOCAL DO EVENTO, QUAISQUER QUE SEJAM OS DOMICÍLIOS DOS CONTRATANTES.

6º) TUDO QUANTO FOR DEVIDO, EM RAZÃO DESTES CONTRATOS E QUE NÃO COMPORTE O PROCESSO EXECUTIVO, SERÁ COBRADO EM AÇÃO COMPETENTE, FICANDO A CARGO DO DEVEDOR, EM QUALQUER CASO, OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE O CREDOR CONSTITUIR PARA A RESALVA DOS SEUS DIREITOS.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR QUE A SEGUIR DÃO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES LEGAIS.

MANHUMIRIM - MG 07 DE JULHO DE 2017.

CONTRATANTE
MARIO GIOVANI MARQUES
CPF 077.119.706-33



CONTRATANTE
SANDRO SILVA DE REZENDE
CPF 716.662.906-10

CONTRATANTE
FILIPE REZENDE MURAD SEMIÃO
CPF 062.766.236-60



ALCIDES DE OLIVEIRA FILHO
CNPJ: 23.292.860/0001-41

**ESCALA DE
SEGURANÇA**

RG/CPF

Ramos Monteiro Gomes	RG: MG-14.532.208
Rômulo Luis Gomes	RG: MG-13.379.469
Roberto Leonardo Soares	RG: MG-15.759.943
Wesley Albertino de Oliveira Andrade	RG: MG-20.195.016
Margareth Pires	RG: MG-020.343.59-4
Roberto de Moraes Silva	CPF: 099.173.746-63
Alexsandra Verly de Oliveira	RG: MG-20.013.666
Josimar da Silva Lopes	RG: 175.456-69
Ludison Junior Neves Toledo	RG: MG-16.335.610
Marcio Bogi da Silva	RG: MG-14.215.909
Daniela Ramos Oliveira da Silva	RG: MG-12.487.581
Alcides Oliveira Filho	RG: MG-18.064.253
Luan Moraes Pires Ferreira	RG: MG-19.269.883
Adriano Duarte de Aguiar	RG: MG-12.839.705
Gilcimar Bruno de Paulo Miranda	RG: MG-16.529.406
Alex Alves de Miranda	RG: MG-14.433.610
Sergio Augusto Raimundo	RG: MG-14.484.577
Rafael Alves da Silva	RG: MG-16.629.361
Carlos Eduardo Alves	RG: MG-12.288.446
José Luis Gomes	RG: MG-15.137.468
Alexsandra Verly de Oliveira	RG: MG-17.001.367
Albertino da Silva Andrade	RG: MG-85.313.375
Claudilene Brais Nascimento	RG: MG-17.015.863
Athos Brais Nascimento	RG: MG-86.357.013
Geraldo Hipólito	RG: MG-13.475.406

**OBS: LISTA DE ESCALA DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA DO EVENTO O RAPP, NO DIA 28 DE JULHO DE 2017, NO
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE PONTE NOVA - MG.**

Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova

Rua João Vidal de Carvalho 295 – Bairro Guarapiranga – 35430.210 – Ponte Nova – MG
 Fundado em 18.04.1968 – Carta Sindical MTPS 161.310/68 de 06.06.1969
 CNPJ 23.806.409.0001.03 – Fone 31.3817.3157 – Fax 31.3831.2281
 Base Territorial: Acaíaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Guaraciaba, Oratórios,
 Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Urucânia.
srpnova@yahoo.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

ARRENDADOR: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA, CNPJ 23.806.409.0001.03, com sede à Rua João Vidal de Carvalho 295, Bairro Guarapiranga, CEP 35430.210 – Ponte Nova – MG, representado pelo Diretor Presidente, Francisco Augusto de Castro Gomes, CPF 006.828.706.25, CI 37230 OABMG, fones 31.3817.3157 e 98467.7193, e-mail chico.augusto@bol.com.br.

ARRENDATÁRIOS:

Fillipe Rezende Murad Semião, CPF 062.766.236.60, OABMG 124.847 e CI 14.011.319 SSPM, com endereço à Avenida Caetano Marinho 188/05, Centro, CEP 35430.001 – Ponte Nova – MG, fone 31.98587.4930 e-mail fmurad@fmsadvocacia.com;

Mario Govani Marques, CPF 077.119.706-33 e CI 12.301.502, com endereço à Rua Nair Augustina, n. 88, Vila Oliveira, Ponte Nova-MG, CEP 35430-124;

Sandra Silva de Rezende, CPF n. 716.662.906-10, OAB/DF 24.334, com endereço à Rua Sete de Setembro, n. 73, Centro, Manhumirim-MG, CEP 36970-000;

Os contratantes, acima nomeados e individualizados, firmam este instrumento mediante as seguintes **Cláusulas e Condições:**

1 – O ARRENDADOR ajusta com os ARRENDATÁRIOS o arrendamento, pelo período de 26 a 31 de Julho de 2017, do imóvel de sua propriedade, onde está edificado o Parque de Exposições Ernesto Trivellato, no endereço acima, com todas as instalações em normal funcionamento e no estado de conservação em que se encontra, para que os ARRENDATÁRIOS promovam um **EVENTO ARTÍSTICO** no dia 28.07.2017, com o show **BANDA "O RAPPA"**.

2 – Obrigações dos ARRENDATÁRIOS:

2.1 – Contratar, sob sua responsabilidade e custos, palco, iluminação, sonorização, transporte, alimentação, hospedagem e segurança das pessoas envolvidas no evento.

2.2 – Responder pela segurança das instalações e do público, requerer e obter as vistorias técnicas e alvarás da Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e outros que forem exigidos, determinando as normas de segurança e as higiênic-sanitárias, para a segurança e conforto dos participantes e dos moradores das áreas adjacentes e, também, o controle de tráfego de veículos pelo Departamento Municipal de Trânsito, incluindo a segurança nas vias de acesso ao parque.

2.3 – Responsabilizar-se por acidentes ou ocorrências, de qualquer natureza, envolvendo o público e os participantes do evento e a prestar o imediato socorro médico necessário.

2.4 – Responsabilizar-se por acidentes ou ocorrências, de qualquer natureza, que danifiquem as instalações.

Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova

Rua João Vidal de Carvalho 295 - Bairro Guarapiranga - 35430.210 - Ponte Nova - MG
Fundado em 18.04.1968 - Carta Sindical MTPS 161.310/68 de 06.06.1969
CNPJ 23.806.409.0001.03 - Fone 31.3817.3157 - Fax 31.3881.2281
Base Territorial: Acatuca, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Guaraciaba, Oratórios,
Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Urucáia.
srpnova@yahoo.com.br

- 2.5 - Manter plantão, durante o evento, de equipe de enfermagem e ambulância, bombeiro hidráulico, electricista e pessoal de limpeza.
 - 2.6 - Instalar sanitários químicos e conservar, em adequadas condições de uso, as instalações sanitárias fixas e as instalações móveis.
 - 2.7 - Zelar pela conservação do imóvel, suas construções, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos e utensílios que lhe são arrendados, devolvendo-os em condições normais de uso, promovendo a reforma dos estragos que tenham ocorrido e indenizando o ARRENDADOR pelos danos ou faltas que ocorrerem.
 - 2.8 - Devolver o imóvel livre e desocupado até o dia 31 de Julho de 2017, após efetuada a limpeza e retirada de todo lixo.
 - 2.9 - Não liberar ao público o galpão da entrada do recinto e os galpões de bovinos, o estacionamento e os prédios de depósitos, banheiros, cozinha e alojamentos, localizados à esquerda da entrada do parque, que são de livre trânsito da Diretoria do ARRENDADOR.
 - 2.10 - Quitar os impostos e taxas que forem devidos ou lançados pelas entidades e órgãos competentes.
 - 2.11 - Providenciar, por sua conta, a instalação de transformador e ajuste da rede elétrica existente, com consulta prévia à CEMIG, para atender sua demanda de energia superior à capacidade instalada no imóvel, ou utilizar geradores para tal demanda.
 - 2.12 - Fornecer ao ARRENDADOR, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal, os números de telefones fixo e celular, dos seus representantes com poderes de decisão, para os contatos necessários durante o evento.
 - 2.13 - Registrar o apoio do ARRENDADOR ao evento.
- 3 - Para liberação do imóvel aos ARRENDATÁRIOS, deverão apresentar até o dia 26 de Julho de 2017, sob a pena de rescisão deste contrato e multa rescisória:
- 3.1 - Cópia do Alvará da Prefeitura Municipal;
 - 3.2 - Cópia do Termo de Responsabilidade Técnica do Corpo de Bombeiros;
 - 3.3 - Cópia do Laudo de Liberação pela Polícia Militar;
 - 3.4 - Cópia do Termo de Acordo com o Departamento Municipal de Trânsito, para coordenação do trânsito nas imediações do parque;
 - 3.5 - Cópia do pagamento dos Direitos Autorais perante o ECAD.
- 4 - O valor do arrendamento é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que será pago pela ARRENDATÁRIA, em moeda corrente, em duas parcelas de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a primeira até dia 10 de Julho de 2017 e a segunda até dia 26 de Julho de 2017.
- 4.1 - No caso de rescisão deste contrato, em razão da falta dos documentos previstos no item 3 ou outro motivo alheio ao ARRENDADOR, a ARRENDATÁRIA pagará ao ARRENDADOR, a multa rescisória de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).
- 5 - No dia 26 de Julho de 2017 a ARRENDATÁRIA pagará, também, ao ARRENDADOR o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo consumo estimado de energia elétrica durante o evento, proveniente da rede de uso permanente do imóvel, independentemente da obrigação assumida na Cláusula 2.11.

Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova

Rua João Vidal de Carvalho 295 – Bairro Guarapiranga – 35430.210 – Ponte Nova – MG

Fundado em 18.04.1968 – Carta Sindical MTPS 161.310/68 de 06.06.1969

CNPJ 23.806.409.0001.03 – Fone 31.3817.3157 – Fax 31.3881.2281

Base Territorial: Acalaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Guaraciaba, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Urucânia.

srpnova@yahoo.com.br

6 – É permitido aos ARRENDATÁRIOS a locação de áreas e de espaços comerciais e publicitários durante o evento.

7 – Os contratantes ajustam que qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita exclusivamente por escrito e, que, na ausência de quaisquer dos signatários, se comprometem a nomear procuradores com esta finalidade.

8 – O foro deste contrato é o da Comarca de Ponte Nova – MG.

E, estando justos e contratados, firmam este instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Ponte Nova, 26 de Junho de 2017

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA
ARRENDADOR

Francisco Augusto de Castro Gomes – Presidente

Filipe Rezende Murad Semião
ARRENDATÁRIO

Mario Giovani Marques
ARRENDATÁRIO

Sandro Silva de Rezende
ARRENDATÁRIO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS
CONTRATO PADRÃO ABEART - Associação Brasileira dos Empresários Artísticos

Pelo presente instrumento, as Partes:

A) Como **Contratantes** doravante assim qualificados:

FILIFE REZENDE MURAD SEMIÃO, CPF 062.766.236.60, OABMG 124.847 e CI 14.011.319 SSPMG, com endereço à Avenida Caetano Marinho 188/05, Centro, Ponte Nova-MG, CEP 35430.001,

MARIO GIOVANI MARIQUES, CPF 077.119.706-33 e CI 12.301.502, com endereço à Rua Nair Augusta Pires, n. 88, Vila Oliveira, Ponte Nova-MG, CEP 35430-124 e

SANDRO SILVA DE REZENDE, CPF n. 716.662.906-10, OAB/DF 24.334, com endereço à Rua Sete de Setembro, n. 73, Centro, Manhumirim-MG, CEP 35470-000

B) Como **Contratada**, doravante assim denominada, AC Promocoos e Eventos Ltda., sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte - MG, Rua Arrudas 245 – sala 08 – Santa Lucia – Belo Horizonte /MG – CEP: 30.360.400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.609.164/0001-60, neste ato representado por Alexandre H. Freitas Ramois CPF:800.499.906-91.

CONSIDERANDO QUE:

A) O **Contratante** possui interesse em contratar o artista/conjunto referido na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentações na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

B) A **Contratada** é a agente representante credenciada do artista/conjunto mencionado na Cláusula Segunda.

Resolvem as Partes celebrarem o presente "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Profissionais Artísticos", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação do artista/conjunto referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.



43/69

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARTISTA / CONJUNTO

2.1. O artista/conjunto contratado para apresentação, objeto deste Contrato, é a banda **O RAPPA**, doravante denominado simplesmente "Artista".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO

3.1. A apresentação do **Artista** será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características:

Data:	28 de Julho de 2017	
Cidade/ Estado	Ponte Nova / MG	
Local da apresentação:	Parque de Exposicoes	
Horário de início:	23:59hs	
Duração aproximada:	75 (setenta e cinco) minutos	
Recinto:	<input checked="" type="checkbox"/> aberto	<input type="checkbox"/> fechado
Ingressos:	<input checked="" type="checkbox"/> cobrados	<input type="checkbox"/> gratuitos
Capacidade do Local	5.000 pessoas	

3.2. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**.

3.3. A apresentação começará, impreterivelmente, no horário de início indicado no item 3.1 desta Cláusula.

3.4. O local da apresentação deverá estar à disposição do **Artista** e de sua equipe durante todo o dia da apresentação para realização da montagem e passagem desom.

3.5. O palco será de uso exclusivo do **Artista**, salvo autorização prévia por escrito da **Contratada**.

3.5.1. Caso o palco venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não será permitida a utilização por estas pessoas do equipamento de som e luz usado pelo **Artista**.

3.5.2. Havendo apresentação de outros artistas, a ordem de apresentação da Banda **O RAPPA** será definida pela **CONTRATADA**.

3.6. A apresentação será considerada realizada, caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **Contratada** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.7. Caso chova torrencialmente durante a apresentação do **Artista**, as partes ajustam que tal apresentação poderá ser suspensa até o prazo máximo de 20 minutos corridos, e retomada desde que as condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica do artista) permitam a continuidade da execução da mesma.

3.8. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito, ou força maior, que impeça a chegada do **Artista**, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando ao transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente, conforme



44/69

indicação da Contratada e concordada pelo Contratante. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste Contrato, na data do novocancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Como remuneração pela(s) serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total líquida de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte forma:

Data do Pagamento	Valor do Pagamento
Até o dia 20 de maio de 2017, pagará o valor de:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depósito em conta.
Até o dia 10 de junho de 2017, pagará o valor de:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depósito em conta.
Até o dia 30 de junho de 2017, pagará o valor de :	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depósito em conta.
Até o dia 10 de julho de 2017, pagará o valor de:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depósito em conta.
Até o dia 26 de julho de 2017, pagará o valor de:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depósito em conta.

40.000,00

4.1. FICA ESTABELECIDO QUE O ATRASO DE QUALQUER UM DOS PAGAMENTOS ACIMA CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE.

4.2. A remuneração prevista na Cláusula Quarta é líquida e certa, não cabendo nenhum tipo de desconto ou abatimento, salvo a retenção dos impostos Federais, se for o caso. (PIS, COFINS, IRRF e CSLL). Neste caso, as guias (DARFs) referentes a este desconto deverão ser enviadas DEVIDAMENTE QUITADAS com NO MÁXIMO 15 dias de antecedência da data do último pagamento.

4.3. Também na remuneração acima não cabe retenção de INSS (11%), tendo em vista não se tratar de serviços prestados através de Cessão de Mão de Obra. No caso, caso do Contratante entender que cabe retenção, valor do desconto será acrescido ao valor do contrato, previsto na cláusula Quarta.

4.4. Se, por força de qualquer dispositivo Legal ou qualquer Legislação Municipal o Contratante entender que cabe retenção de ISS, o valor desse imposto também será acrescido ao preço do contrato, tendo em vista que o valor previsto na Cláusula Quarta é líquido e certo.

4.5. Para todos os efeitos jurídicos, as partes declaram-se cientes de que celebram um contrato de intermediação ou agenciamento artístico.

4.6. Fica acordado que a CONTRATADA terá participação de 20% (vinte por cento) da arrecadação com venda de ingressos do valor que ultrapassar o teto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) descontados o percentual de 15% (quinze por cento) para custeio de open bar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que primeiro ocorrer.



5.1.1. O **Contratante** deverá enviar por e-mail este contrato devidamente assinado à **Contratada**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Duas vias deste **Contrato** deverão ser enviadas à **Contratada** por correio, no mesmo prazo, com o reconhecimento das firmas dos assinantes e uma cópia dos estatutos do **Contratante**.

Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **Contratante** no prazo estabelecido no item 5.1.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO,

6.1. O **Contratante** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **Contratada**.

6.1.1. Caso o **Contratante** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **Contratante** permanecerá, de forma irrevogável e inextinguível, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **Contratante**:

A) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **Artista** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação; Caso haja Patrocinadores do evento, o **Contratante** deverá informar com antecedência, para aprovação da **Contratada**, para que não haja conflito de interesses com a Patrocinadora da mesma.

B) Não permitir o uso de qualquer equipamento do **Artista** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **Contratada**;

C) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **Artista**, à sua marca ou ao seu nome;

D) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **Artista** por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o **Contratante** reparar, ou repor os equipamentos.

E) Contratar seguro de responsabilidade civil com apólice no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo despesas médico-hospitalares, no importe de cem salários mínimos por vítima, em caso de acidentes ocorridos desde a pré montagem até a desmontagem da estrutura, bem assim durante o traslado dos artistas e da equipe.



46/69

F) Não efetuar, nem permitir que seja efetuada gravação, ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação, nem o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do **Artista** se reserva ao direito de recolher com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

G) Responder por todos os danos, inclusive lucros cessantes, ou mesmo danos morais que vier a causar à **Contratada**, ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

H) Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **Contratada** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

I) Fazer a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe.

J) Apresentação do laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 h antes do evento.

K) Zelar pela segurança pública, artistas e equipe técnica contratada.

7.2. O **Contratante** deverá fornecer de forma satisfatória à **Contratada**, os itens relacionados no Anexo I a este **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **Contratada**:

A) O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 30 (trinta) dias;

B) A coordenação da programação musical a ser apresentada;

C) O fornecimento do "S. list" para liberação do ECAD;

D) Identificação da equipe completa do **Artista**;

E) Fornecimento por parte da produção das OMB's dos músicos;

F) Fornecimento de fotos e logomarcas da banda e da Patrocinadora da **Contratada**, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, etc.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO A ESTE CONTRATO

9.1. Faz parte integrante deste **Contrato** o instrumento "Anexo 1 ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Profissionais Artísticos", que deverá ser assinado pelo **Contratante**, onde constarão todos os itens de produção local previamente aprovados pela Produção da **Contratada**. O fornecimento dos itens de produção constantes no Anexo 1, bem como os complementares nas páginas 10 e 11, referem-se apenas a 01 apresentação.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes acertam e se comprometem a manter em absoluto sigilo todos os termos e condições pactuados aqui neste contrato para propósitos exclusivamente relacionados à execução e cumprimento do mesmo, bem como na estrita necessidade desta utilização. Qualquer concessão ou vantagem outorgada pelas partes sobre quaisquer das cláusulas do presente contrato não gerará direito adquirido para outra. Em tais casos, a Contratada poderá de pleno direito declarar a rescisão do presente, nas condições observadas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1 O não cumprimento das obrigações da Cláusula Quarta e dos itens discriminados no "Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Profissionais Artísticos" pelo Contratante, acarretará a rescisão antecipada deste instrumento, desobrigando a parte lesada pelo descumprimento, de qualquer obrigação oriunda deste instrumento inclusive da apresentação do espetáculo.

11.2. A Contratada enviará previamente o modelo de arte e as imagens (fotos em alta resolução) e trilhas, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade. O mesmo processo também se aplica para apresentações fechadas, onde os materiais de divulgação interna com banners, vídeos, áudio, convites impressos ou eletrônicos e ambientação, deverão ser obrigatoriamente aprovados pela Contratada, antes da produção final dos materiais de divulgação.

11.3. Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste instrumento, a qualquer momento, importará na rescisão imediata do mesmo, desobrigando as partes do cumprimento das obrigações geradas por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão e ainda a aplicação pelo infrator de multa do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado à parte lesada a título de sanção contratual. Da mesma forma, o infrator estará sujeito ao pagamento das perdas e danos decorrentes deste descumprimento instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação feita pela parte lesada ao citado infrator.

§ único: Caso a rescisão deste Contrato, seja em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, e o artista não recebeu integralmente o valor contratado aplicar-se-á em favor do contratado uma sanção em favor do citado contratado uma sanção equivalente a 100% do valor do contrato a título de lucros cessantes.

12.2. Os valores pagos antecipados a título de diárias de alimentação e/ou diárias de viagem em nenhuma hipótese serão compensados com qualquer outros valores previstos neste Contrato.



48/69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

13.1. A **Contratada** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

13.2. O **Contratante** deverá enviar a **planta baixa** do local do show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, *house mixe* acessos a casa deverão estar sendo visualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PASSAGEM DE SOM E APRESENTAÇÃO

14.1. O grupo terá o direito de usar o mínimo de 5:00 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante esta, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e ainda, o local do show deverá permanecer com os portões fechados para o público.

14.2. No caso de apresentação com outras bandas, ou junto a gêneros musicais diferenciados, o grupo reserva-se ao direito de aprovar a grade do evento junto a produção do mesmo, bem como apresentar-se em primeiro, ou até às 22:00h (Vinte e duas horas) horas da data e local constantes na Cláusula Quarta deste contrato.

14.3. Imediatamente após a realização do espetáculo ora contratado, deverá o **Contratante**, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da **Contratada**.

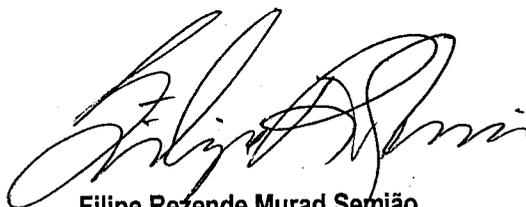
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.

Contratantes:


Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236-60


Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33

U
Lappa



Sandro-Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10

Contratada:



AC PROMOCOES E EVENTOS LTDA



50/69

ANEXO I - ARTISTA: O RAPPA – PRODUÇÃO**Ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS**

1) O Contratante deverá providenciar os seguintes itens relacionados abaixo:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	<ul style="list-style-type: none">• O Contratante será responsável pelo pagamento desta (s) despesa (s), observando as seguintes condições:• (01) Ônibus leito rodoviário no trecho Rio/Ponte Nova/Ipatinga/Rio. (50% do valor).• (04) Carros executivos no trecho BH/Ponte Nova/Ipatinga (50% do valor).• (01) Caminhão baú para transporte dos equipamentos e do cenário no trecho Rio/Manhuaçu/Ponte Nova/Rio. (50% do valor)• (01) Caminhão baú local para a eventual baldeação dos equipamentos.• O custo total relativo à despesa do ônibus do caminhão baú para transporte dos equipamentos e do cenário será informado posteriormente pelo departamento financeiro.
HOSPEDAGEM	<ul style="list-style-type: none">• O Contratante será responsável pela reserva e o pagamento desta despesa, observando as seguintes condições:• 01 diária de hospedagem para 18 quartos em Hotel indicado pela produção da banda sendo:<ul style="list-style-type: none">(05) aptos suites luxo singles da melhor categoria do hotel.(07) aptos duplos.(05) aptos singles(01) apto triplo• A Contratada deverá ser informada com 20 dias de antecedência do primeiro show e aprovar por escrito o Hotel escolhido pela Contratante.• Não será aceito permuta entre contratante e hotel para a hospedagem.• Early check in e late check out deverão ser disponibilizados quando necessário.
FIRMAS INDICADAS: PALCO / SOM / LUZ	<ul style="list-style-type: none">• O Contratante será responsável pelo pagamento desta (s) despesa (s), observando as seguintes condições:• PALCO, SONORIZAÇÃO & ILUMINAÇÃO.• CASO O CONTRATANTE NÃO INFORME AS FIRMAS DE PALCO, SOM E LUZ ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO EVENTO, FICA CARACTERIZADA A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA DE UMA DAS FIRMAS INDICADAS. CONFORME RIDERS TÉCNICOS - VER LISTA DE EMPRESAS HOMOLOGADAS



TRANSPORTE URBANO	<ul style="list-style-type: none">• O Contratante será responsável pela reserva e o pagamento desta despesa, observando as seguintes condições:• 01 diária para (02) Sprinters executivas e (04) Carros Executivos / luxo com ar condicionado, cortinas ou com vidros filmados e bancos reclináveis à disposição 24 h / dia na cidade.• É importante ressaltar, que deverá haver uma prévia consulta, bem como aprovação do Contratado com relação às condições e viabilidade de todos os transportes solicitados.• Os motoristas não poderão ter acompanhantes, pois o banco da frente do carro será exclusivo para o segurança da banda.• Os mesmos deverão estar à disposição da banda e da técnica com quilometragem livre e sem restrição de itinerário. Se necessário for, as Sprinters deverão fazer o traslado no aeroporto mais próximo.
PASSAGENS AÉREAS	<ul style="list-style-type: none">• O Contratante será responsável pelo pagamento de 50% dos bilhetes aéreos, observando as seguintes condições:• (07) Passagens aéreas Rio/Belo Horizonte –Ipatinga/Rio• (03) Passagens aéreas Curitiba/Belo Horizonte –Ipatinga/Curitiba• (01) Passagem aérea SP/Belo Horizonte –Ipatinga/SP• (01) Passagem aérea Porto Alegre/Belo Horizonte - Ipatinga/PortoAlegre• A escolha dos vôos será feita exclusivamente pela nossa produção, e a emissão dos bilhetes, será feita exclusivamente pela nossa agência de viagens, sendo o valor enviado posteriormente.• 02 das passagens deverão ser emitidas na tarifa TOP.

A NÃO CONTRATAÇÃO DE SOM, LUZ e PALCO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA NOS RIDER TÉCNICOS, CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE. CASO HAJA UMA OUTRA FIRMA DE SOM E PALCO, A CONTRATADA DEVERÁ SER INFORMADA COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS (TEL, NOME E RIDER).

ALIMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• O Contratante será responsável pelo pagamento desta despesa, observando as seguintes condições:• O custo total relativo às diárias de alimentação será de R\$2.900,00.
SEGURANÇA:	<ul style="list-style-type: none">• A segurança pública durante a apresentação, de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de 04 (quatro) seguranças particulares, desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do Artista e equipe (no local do show e no Hotel) responsabilidade do Contratante. Será também necessário: 01 Carro Batedor c/ seguranças para acompanhar o trajeto da Banda Htl/Local do show/Htl. 2 seguranças a partir do sound-check à tarde, bem como um mínimo de 10 seguranças na frente do palco e 4 na HouseMix.
CARREGADORES:	<ul style="list-style-type: none">• Cabe ao Contratante fornecer pessoal suficiente e qualificado num contingente mínimo de 14 carregadores para a carga e descarga dos equipamentos de som luz e cenário no local do show e traslados, montagem e desmontagem do palco e demais instalações, de forma que se tenha a estrutura totalmente operacional disponível para a produção da banda desde a chegada à cidade e/ou se necessário no período total de até 12 horas após o show.



52/69

1) **Palco** - Confeção do (s) palco (s), construído (s) com padrões de segurança e estética adequados, com piso nivelado e recapado com compensado, fixado como segue:

A) Livre de aplicações de materiais promocionais, nas seguintes medidas e especificações mínimas: **16 metros** de boca de cena, por **12 metros de profundidade** e com **08 metros de altura do palco até o teto (pé direito)** em toda a sua extensão (**asa de P.A**) com **4,50 metros** de frente e **06 metros** de profundidade que deverá ser montada **01 metro** a frente do palco. Telasortofônicasdeverãoserfretambémpréviaaprovação.

B) O palco deverá estar forrado com carpete preto e novo livre de defeitos.

2) **Fechamento do Palco**: O fundo do palco e suas laterais deverão estar fechados e protegido da chuva com lonas tipo SANET.

3) **Aterramento**: o palco deve ser aterrado com uma barragem de cobre de no mínimo 1,5 metros enterrado no solo.

4) **Sustentação**: Verificar junto a empresa de iluminação os pesos do equipamento contratado e acrescentar 2.000kg.

5) **Cobertura**: No caso de shows ao ar livre é imprescindível que toda extensão do palco seja coberta.

6) **Grades / barricadas**: entre o palco e o público, deverá ser mantido um espaço mínimo de 1,5 metros protegido por grades e um mínimo de 10 seguranças que preveja a circulação de técnicos e pessoal credenciado pela Contratada, abrangendo toda área frontal e lateral do palco bem como o "backstage" (área de trás do palco).

7) **Telões** - Instalação de 2 (dois) telões, nas laterais do palco, para a transmissão simultânea do show somente, a Contratada não autoriza a gravação do show.

8) **House Mix**: Confeção da área onde ficarão as mesas de Som e luz a uma distância de 30 metros a frente do palco rigorosamente centralizada com no mínimo 5 metros de frente por 4 metros de profundidade a uma altura de 40 cm do solo, totalmente coberta. Essa área deverá estar protegida em toda sua volta por grades e um mínimo de 4 seguranças. No caso de shows em local coberto só será necessário as grades e seguranças para proteção.

9) **Torres de canhão**: Confeção de duas torres com as seguintes dimensões: 2,5 metros de largura por 2,5 metros de profundidade com 3 metros de altura do solo, com cobertura a 2,5 metros do piso da plataforma, montadas nas laterais da House Mix para colocação dos canhõesseguidores.

10) **Energia Elétrica**: Contratante deve fornecer a energia com **uso de geradores exclusivos para o show**, com as seguintes configurações:

OPÇÃO 01:

01 gerador de 180 KVA, trifásico com neutro e terra para o som e vídeo.

01 gerador de 180KVA, trifásico com neutro e terra para a iluminação.

01 gerador de 180KVA, trifásico com neutro e terra como reserva/standby, ligado com chave reversora para o gerador do som ou da iluminação, em caso de falha.

OPÇÃO 02:

01 gerador de 260 KVA, trifásico com neutro e terra para som/vídeo + luz.

01 gerador de 260 KVA, trifásico com neutro e terra, para reserva do principal, ligado com chave reversora.

OBS:

- O aterramento total do sistema tem que ser feito por um profissional qualificado



com uso de barra de cobre e cabo de no mínimo 25 mm. O som, luz, estrutura, palco e gerador devem estar em ponto único de aterramento.

- Uma caixa de passagem / intermediária com o gerador deve ser fornecida no palco para ligar o cabeamento do sistema de som e projeção.
- As ligações deverão ser em cabos com espessura de 90 mm (mínimo)
- Gerador / transformador NO MÁXIMO a 20 metros do palco
- Fornecer nome e celular do electricista de plantão

11) **Luz de serviço:** O palcos deve ser iluminado com luz de serviço, ligada independentemente do sistema de som e luz do show.

12) Todos os **letreiros luminosos**, bem como luzes no interior do local do show deverão ser apagados antes do início do espetáculo.

13) **Camarim:** Preparação de 03 (três) camarins contíguos 6 x 6 metros, com banheiros devidamente equipados e limpos, com espelhos, cadeiras e toalhas, etc. e abastecidos conforme lista anexa que será de uso exclusivo da **Contratada**. Caso seja necessário a Banda atender a imprensa / TV / rádio, fãs-clubes ou pessoas, previamente aprovadas, deverá ser disponibilizado uma sala de recepção para essa finalidade, independente do camarim. Os camarins serão de **uso exclusivo** para o artista e sua equipe, não podendo permanecer nestes, pessoas não autorizadas independente de sua participação ou importância na produção e/ou na cidade do evento. O abastecimento, bem como a estrutura dos camarins deverá ser fornecido por cada show previsto neste contrato.

A) Na impossibilidade de fornecimento de algum item relativo **catering para os camarins**, a **Contratante** deverá comunicar com a antecedência de 3 dias à produção do artista **Contratado**.

Excluem-se da divulgação, entrevistas, programas, etc., de natureza publicitária.

C) Toda e qualquer agenda promocional que envolva a presença do grupo, deverá ser previamente aprovada pela **Contratada**.

D) A **PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PEÇAS DE DIVULGAÇÃO** DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O MELHOR PADRÃO DE QUALIDADE. AS MESMAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE APROVADAS PELA CONTRATADA, ANTES DA PRODUÇÃO FINAL DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO.

14) Ceder 100 Ingressos **Cortesia** por apresentação para a **Contratada**, sendo 50 na melhor categoria e 50 na categoria subsequente.

A) Ceder à **Contratada** espaço para a instalação de um stand de venda de produtos **EXCLUSIVOS** da banda no local do show. A contratação do local da apresentação, bem como pagamento de todo encargo que vier a incidir em decorrência da locação deste espaço será de responsabilidade do **Contratante**.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.



Contratantes:

Filipe Rezende Murad Semião
CPF: 062.766.236.60

Mario Giovani Marques
CPF: 077.119.706-33

Sandro Silva de Rezende
CPF: 716.662.906-10

Contratada:

AC PROMOCOES E EVENTOS LTDA

O Rappa
28/07/17 - 22h00
Ponte Nova
Parque de Exposicoes

FRONT STAGE OPEN BAR
LOTE 2

Valor: R\$ 165,00
Tx Adm: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 170,00



138220941684

Data: 18/7/2017 - 9:33:59 TRN: 290668
POV: 63.Escritorio FS

*PREFEITURA
SEM VALIDADE*

VIA CLIENTE

Data: 18/7/2017 - 9:33:59
POV: 63.Escritorio FS

Evento: O Rappa
Lote: OPEN BAR
Valor: R\$ 165,00
Transao: 290668

O Rappa
28/07/17 - 22h00
Ponte Nova
Parque de Exposicoes

AREA VIP OPEN BAR
LOTE 2

Valor: R\$ 85,00
Tx Adm: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 90,00



603583373878

Data: 18/7/2017 - 9:35:27 TRN: 290689
POV: 63.Escritorio FS

*PREFEITURA
SEM VALIDADE*

VIA CLIENTE

Data: 18/7/2017 - 9:35:27
POV: 63.Escritorio FS

Evento: O Rappa
Lote: OPEN BAR
Valor: R\$ 85,00
Transao: 290689

O Rappa
28/07/17 - 22h00
Ponte Nova
Parque de Exposicoes

PISTA MEIA
LOTE 2

Valor: R\$ 35,00
Tx Adm: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 40,00



704785069642

Data: 18/7/2017 - 9:31:58 TRN: 290687
POV: 63.Escritorio FS

*PREFEITURA
SEM VALIDADE*

VIA CLIENTE

Data: 18/7/2017 - 9:31:58
POV: 63.Escritorio FS

Evento: O Rappa
Lote: meia
Valor: R\$ 35,00
Transao: 290687

O Rappa
28/07/17 - 22h00
Ponte Nova
Parque de Exposicoes

FRONT STAGE OPEN BAR
LOTE 1

Valor: R\$ 155,00
Tx Adm: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 160,00



719831325878

Data: 18/7/2017 - 9:42:7 TRN: 290691
POV: 63.Escritorio FS

*PREFEITURA
SEM VALIDADE*

VIA CLIENTE

Data: 18/7/2017 - 9:42:7
POV: 63.Escritorio FS

Evento: O Rappa
Lote: OPEN BAR
Valor: R\$ 155,00
Transao: 290691

O Rappa
28/07/17 - 22h00
Ponte Nova
Parque de Exposicoes

PISTA MEIA
LOTE 1

Valor: R\$ 25,00
Tx Adm: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 30,00



204631571756

Data: 18/7/2017 - 9:41:16 TRN: 290690
POV: 63.Escritorio FS

*PREFEITURA
SEM VALIDADE*

VIA CLIENTE

Data: 18/7/2017 - 9:41:16
POV: 63.Escritorio FS

Evento: O Rappa
Lote: meia
Valor: R\$ 25,00
Transao: 290690

O Rappa
28/07/17 - 22h00
Ponte Nova
Parque de Exposicoes

AREA VIP OPEN BAR
LOTE 1

Valor: R\$ 75,00
Tx Adm: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 80,00



935111073531

Data: 18/7/2017 - 9:44:38 TRN: 290693
POV: 63.Escritorio FS

*PREFEITURA
SEM VALIDADE*

VIA CLIENTE

Data: 18/7/2017 - 9:44:38
POV: 63.Escritorio FS

Evento: O Rappa
Lote: OPEN BAR
Valor: R\$ 75,00
Transao: 290693

55/69

Evento - Baile com uso de som mecânico

Afonso Reis Produções Ltda CNPJ nº 01.635.442/0001-77

Evento com uso

de som mecânico, a ser realizado na Sede Social do Esporte Clube Palmeirense.

Evento - Baile com uso de som mecânico

O evento acontecerá dia 13 de Maio de 2017, das 19h00min às 23h59min

. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do realizador.

13	Maio	2017
3	Maio	2017
13	Maio	2017

Proibido perturbar o sossego público (Conforme Art. 242 da Lei nº 3027/2007)
Respeitar os limites impostos pela NBR 10151 (Conforme Art. 245 da Lei nº 3027/2007)

54/69

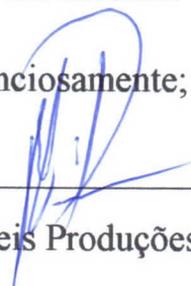
De: Affonso Reis Produções Ltda. – CNPJ 01.635.442/0001 – 77.

Ponte Nova MG.

Para: Setor de Postura da prefeitura municipal de Ponte Nova.

Informo por meio deste a realização de um evento com som mecânico de minha propriedade, o qual será realizado à Travessa Antônio Gomes de Queiroz, nº. 41, bairro Palmeiras, sede social do E.C. Palmeirense, locado no valor de um mil e duzentos Reais para 13 de maio de 2017, às 19h00min, com expectativa de público de cerca de trezentas pessoas e valor do ingresso estipulado em dez reais. Sendo assim, informo aos senhores a realização de tal evento. Contamos com sua colaboração para que o evento seja realizado com sucesso.

Atenciosamente;



Affonso Reis Produções Ltda.

RECEBIDO EM

Ponte Nova, 02 de maio de 2017.

58/69

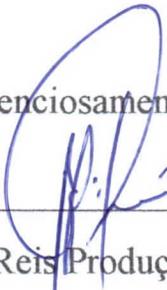
De: Affonso Reis Produções Ltda. – CNPJ 01.635.442/0001 – 77.

Ponte Nova MG.

Para: Policia Militar 21ª Companhia – Ponte Nova – MG.

Informo por meio deste a realização de um evento com som mecânico, o qual será realizado à Travessa Antônio Gomes de Queiroz, nº. 41 - bairro Palmeiras, sede social do E.C. Palmeirense, dia 13 de maio de 2017, às 19h00min. Sendo assim, informo aos senhores a realização de tal evento. Contamos com sua colaboração para que o evento seja realizado com sucesso.

Atenciosamente;

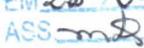


Affonso Reis Produções Ltda.

RECEBIDO EM

Ponte Nova, 28 abril de 2017.

28.04.17 Míriam Magala de Lacerda

PMMG - 12ª RPM	
21ª CIA PM IND	
PROTOCOLO	
<input checked="" type="checkbox"/> Entrada nº	434
<input type="checkbox"/> SAÍDA nº	
EM 28/04/17	
ASS. 	

59/69

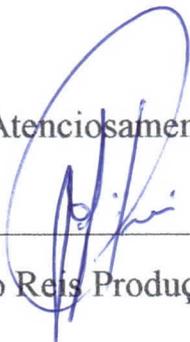
De: Affonso Reis Produções Ltda. – CNPJ 01.635.442/0001 – 77.

Ponte Nova MG.

Para: Delegacia de Policia Civil – Ponte Nova – MG.

Informo por meio deste a realização de um evento com som mecânico, o qual será realizado à Travessa Antônio Gomes de Queiroz, nº. 41 - bairro Palmeiras, sede social do E.C. Palmeirense, dia 13 de maio de 2017, às 19h00min. Sendo assim, informo aos senhores a realização de tal evento. Contamos com sua colaboração para que o evento seja realizado com sucesso.

Atenciosamente;



Affonso Reis Produções Ltda.

RECEBIDO EM

Ponte Nova, 28 de abril de 2017.

Recebi em 28/04/2017



60/63

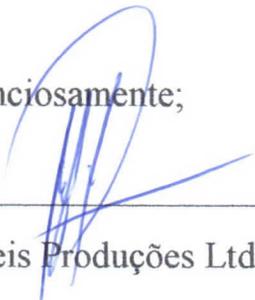
De: Affonso Reis Produções Ltda. – CNPJ 01.635.442/0001 – 77.

Ponte Nova MG.

Para: Conselho Tutelar – Ponte Nova – MG.

Informo por meio deste a realização de um evento com som mecânico, o qual será realizado à Travessa Antônio Gomes de Queiroz, nº. 41, bairro Palmeiras, sede social do E.C. Palmeirense, dia 13 de maio de 2017, às 19h00min. Sendo assim, informo aos senhores a realização de tal evento. Contamos com sua colaboração para que o evento seja realizado com sucesso.

Atenciosamente;



Affonso Reis Produções Ltda.

RECEBIDO EM

Ponte Nova, 02 de abril de 2017.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança
e da Adolescência de Ponte Nova - MG
Av. Caetano Mianha, 305 - subsolo
Prefeitura Municipal - Centro
35430-001 - Ponte Nova - MG

61/69

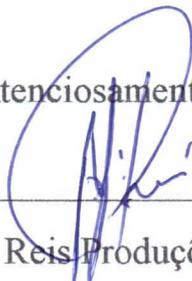
De: Affonso Reis Produções Ltda. – CNPJ 01.635.442/0001 – 77.

Ponte Nova MG.

Para: DEMUTRAN – Ponte Nova – MG.

Informo por meio deste a realização de um evento com som mecânico, o qual será realizado à Travessa Antônio Gomes de Queiroz, nº. 41 - bairro Palmeiras, sede social do E.C. Palmeirense, dia 13 de maio de 2017, às 19h00min. Sendo assim, informo aos senhores a realização de tal evento. Contamos com sua colaboração para que o evento seja realizado com sucesso.

Atenciosamente;



Affonso Reis Produções Ltda.

RECEBIDO EM

Ponte Nova, 28 de abril de 2017.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTE NOVA DEMUTRAN RECEBIDO <u>28/04/17</u> Ass. _____
--



CONTRATO CESSÃO DE ESPAÇO

Nº.: 002/2017

CEDENTE : ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE, inscrito no CNPJ sob o nº **16.872.657/0001-89**, com sede na Rua **Aldo Aviani, nº 91 - Guarapiranga** – Ponte Nova/MG – CEP **35430-203**, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Roberto Cândido de Oliveira**, presidente do clube que abaixo assina:

CESSIONÁRIO(A):

NOME	Affonso Reis Produções Ltda
CPF/CNPJ	01.635.442/0001 - 77
ENDEREÇO	Rua José André de Almeida, 138. São Judas Tadeu Ponte Nova – MG
TELEFONE	3817 – 4474
E-MAIL	planetareis@gmail.com

VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais)

As partes acima qualificadas, neste ato representadas de acordo com o que dispõem seus respectivos atos de constituição societária e/ou procurações outorgadas, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 É a Cessão de direito de uso temporário e condicional, pelo período em que perdurar o evento abaixo descrito, de espaço **para baile Nossa Geração**, na área da sede social do clube localizada na **Travessa Antônio Gomes de Queiroz, nº. 41, bairro Palmeiras, que ocorrerá no dia 13 de maio de 2017 das 19 às 24horas.**

1.2. A montagem de quaisquer equipamentos no espaço ora cedido será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso de espaço citado específico com finalidade única e exclusiva de realização **de baile** conforme solicitação enviada ao clube **no dia 20 de abril de 2017.**

2.2. A finalidade do presente é exclusivamente a que fora solicitada no anexo e aprovada em reunião pela Diretoria do clube;



§ PRIMEIRO - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto que contenha álcool ou Tabaco, incluindo-se neste caso cigarros e/ou similares para menores de idade no espaço cedido;

§ SEGUNDO - Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes itens: qualquer produto que contenha Tabaco, incluindo-se neste caso cigarros e/ou similares no espaço cedido;

2.3. O preço de cessão de espaço está descrito no cabeçalho do contrato.

§ PRIMEIRO – Para todos os efeitos legais das partes ora contratantes, verificado pela CEDENTE o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CESSIONÁRIO, o presente contrato servirá como prova de pagamento ou recibo.

2.4. O CESSIONÁRIO somente poderá exercer seu direito de desistência quanto ao presente até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente. Caso o CESSIONÁRIO, venha a desistir do presente evento objeto deste contrato, após transcorrido o dito prazo, responderá por eventuais perdas e danos que porventura vier a causar à CEDENTE, tendo como data limite 30 (trinta) dias antes do início do evento.

§ PRIMEIRO - No caso de ocorrência da hipótese contida no caput - de desistência após trinta dias da assinatura do presente contrato, o CESSIONÁRIO arcará com multa de 50%, calculada sobre o valor total deste contrato;

§ SEGUNDO - A aplicação das penalidades descritas acima caberá ao Presidente da CEDENTE, que analisará cada caso.

2.5. São de total e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento, bem como toda responsabilidade civil e criminal que porventura decorrer do evento.

2.6. Os bens de propriedade do CESSIONÁRIO deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

§ ÚNICO – Fica vedado ao CESSIONÁRIO, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias no espaço ora cedido;

2.7. Não somente em relação aos profissionais que estiverem sob sua responsabilidade, mas na relação com a CEDENTE, o CESSIONÁRIO, deverá observar o que disciplinam as alíneas “a” e “b”, a saber:

a- Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo



cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e

b- Obriga-se o(a) CESSIONÁRIO, a requerer a exclusão da lixeira da CEDENTE, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a CEDENTE.

2.8. O CESSIONÁRIO que for flagrado desrespeitando qualquer regra contida no presente, poderá ser impossibilitado de requerer cessões posterior(es), após a devida lavratura, por parte da CEDENTE, de "TERMO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE", assinado por duas testemunhas. Sem prejuízo, da aplicação de respectiva multa, bem como de eventual ação por perdas e danos que tal inobservância vier a causar à CEDENTE;

2.9. O material do CEDENTE (bens móveis) que se encontra no espaço cedido ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO, que assume toda a responsabilidade pela conservação e limpeza dos mesmos;

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CEDENTE se obriga a:

- A) Viabilizar a disponibilização do espaço ao CESSIONÁRIO;
- B) Viabilizar as condições mínimas necessárias à utilização do espaço;
- C) Em caso de cancelamento do evento dentro do prazo já explicitado, a CEDENTE compromete-se a restituir ao CESSIONÁRIO o valor pago.

3.2. Além das obrigações já previstas neste instrumento, incumbe ao CESSIONÁRIO:

- A) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e na legislação;
- B) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;



C) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

D) Nomear pessoa responsável para atuar junto a CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do contrato.

4 – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data do encerramento do evento.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

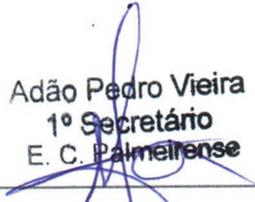
5.1. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se realizada por escrito.

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente.

Estando as partes acordadas quanto ao presente assinam a duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Ponte Nova, 20 de abril de 2017


 Carlos Roberto Cândido de Oliveira
 Presidente
 E. C. Palmeirense
 Carlos Roberto Cândido de Oliveira
 Presidente (ECP)


 Adão Pedro Vieira
 1º Secretário
 E. C. Palmeirense
 Adão Pedro Vieira
 1º Secretário(ECP)


 Afonso Mariano dos Reis (CPF-582.891.516-91)
 Cessionário

Testemunhas:

Nome: Eliane de Freitas CPF: 231.124.096-04

Assinatura: 

Nome: Juliana Santos Comarp CPF: 353.830.518-80

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 C.N.P.J.: 23.804.149/0001-29
 Av. Caetano Marinho, 306 - Centro
 CEP: 35430-001 - Telefone: (31)3819-5454
 DAM- Documento de Arrecadação Municipal

ARR.DIV.
2017

68/69

NOME DO CONTRIBUINTE
 41205 - AFONSO REIS PRODUcoes LTDA - ME

CUC
 041205

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
 RUA José André de Almeida, 138 - São Judas Tadeu - 35430173 Ponte Nova

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

RECEITA	VALOR EM R\$
ISS EVENTUAL	90,00
	90,00

CORREÇÃO	MULTA	JUROS	DESCONTO	90,00
----------	-------	-------	----------	-------

Valor Base (3.000,00) X % Aliquota (3,00) / 100,00

OBSERVAÇÕES
Taxa referente a estimativa de publico para evento a ser realizado dia 13 de maio de 2017, valor base declarado de 300 pessoas a 10 reais cada.

DATA P/ PAGTO. 12/05/2017 PARCELA: 001/001 Nº GUIA 02972539

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EMISSÃO: 21/08/2017 11:11:15 USUÁRIO: Sergio VIA CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA DAM- Documento de Arrecadação Municipal
 041205 41205 - AFONSO REIS PRODUcoes LTDA - ME
 ARR.DIV. 2017 PARCELA: 001/001 Nº GUIA 02972539

DATA P/ PAGAMENTO	12/05/2017	TOTAL SIMPLES	90,00
		CORREÇÃO MONETARIA	
		JUROS	
		MULTA	
		DESCONTO	
			90,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA VIA BANCO

GUIA PAGA EM 03/05/2017 VALOR R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 C.N.P.J.: 23.804.149/0001-29
 Av. Caetano Marinho, 306 - Centro
 CEP: 35430-001 - Telefone: (31)3819-5454
 DAM- Documento de Arrecadação Municipal

ARR.DIV.

2017

69/69

NOME DO CONTRIBUINTE
 41205 - AFONSO REIS PRODUCOES LTDA - ME

CUC
 041205

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
 RUA José André de Almeida, 138 - São Judas Tadeu - 35430173 Ponte Nova

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

RECEITA	VALOR EM R\$
TAXA DE ALVARÁ P/ EVENTOS/FESTIVIDADES	33,40

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

				33,40
--	--	--	--	-------

CORREÇÃO	MULTA	JUROS	DESCONTO	
				33,40

Qtde Eventos (1,00) X 10,00 X UFPN (3,34)

OBSERVAÇÕES
 Taxa referente ao evento a ser realizado na sede social do e. C. Palmeirense dia 13 de maio de 2017.

DATA P/ PAGTO. 12/05/2017 PARCELA: 001/001 Nº GUIA 02972540

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EMISSÃO: 21/08/2017 11:11:18 USUÁRIO: Sergio VIA CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA DAM- Documento de Arrecadação Municipal
 041205 41205 - AFONSO REIS PRODUCOES LTDA - ME

ARR.DIV. 2017 PARCELA: 001/001 Nº GUIA 02972540

DATA P/ PAGAMENTO		TOTAL SIMPLES
12/05/2017		R\$ 33,40

--	--

--	--

--	--

				33,40
--	--	--	--	-------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA VIA BANCO

GUIA PAGA EM 03/05/2017 VALOR R\$ 33,40